



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Processo MI/RN Nº 5928/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/ RN E A
EMPRESA VALLE MIX SERVICOS E
LOCACOES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA/ RN, inscrito no CNPJ nº 08.094.708/0001-60, com sede na Av. Fundador Francisco Quinino, 148, centro, Ipueira/ RN, CEP: 59.315-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MORGÂNIO PAIVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1090485, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 019.457.454-79

CONTRATADA: VALLE MIX SERVICOS E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.339.477/0001-79 com sede na Rua 24 de Junho, 1653, sala 01, Centro - Assu/RN, CEP: 59.650-000, neste ato representada por José Mácio Barbosa Junior, portador de RG nº 146680 CRFTO RN e CPF nº 069.167.434-50.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PESSOAL (MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE IPUEIRA RN.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1 - O custo pelos serviços ora contratados é de R\$ 1.749.238,80 (Um milhão e setecentos e quarenta e nove mil e duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) para o respectivo período vigencial. Nos preços estão incluídas todos os custos com tributos, contribuições sociais e previdenciárias, assim como todas e quaisquer despesas necessárias ao completo desempenho da atividade;

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR POR EMPREGADO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	AGENTE DE LIMPEZA	5	R\$ 4.163,00	R\$ 20.815,00	R\$ 249,780,00

	EXTERNA 20% INS				
2	PEDREIRO	2	R\$ 5.043,80	R\$ 10.087,60	R\$ 121.051,20
3	GERENTE	1	R\$ 6.727,54	R\$ 6.727,54	R\$ 80.730,48
4	AJUDANTE	6	R\$ 3.937,16	R\$ 23.622,96	R\$ 283.475,52
5	JARDINEIRO	3	R\$ 3.993,45	R\$ 11.980,35	R\$ 143.764,20
6	AGENTE DE LIMPEZA INTERNA	12	R\$ 3.546,48	R\$ 42.557,76	R\$ 510.693,12
7	NUTRICIONISTA 30H	1	R\$ 8.166,03	R\$ 8.166,03	R\$ 97.992,36
8	EDUCADOR FISICO 40H	2	R\$ 3.697,24	R\$ 7.394,48	R\$ 88.733,76
9	MONITOR (OFICINEIRO)	2	R\$ 3.697,24	R\$ 7.394,48	R\$ 88.733,76
10	ORIENTADOR SOCIAL	2	R\$ 3.511,85	R\$ 7.023,70	R\$ 84.284,40
				R\$ 145.769,90	R\$ 1.749.238,80

CLAUSULA QUARTA DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - O pagamento das obras/serviços será efetuado segundo o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada, **e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de Novembro de 2016.**

§1º - O pagamento previsto no caput, em cada uma de suas etapas, ficará submisso à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, fazendo menção a esta TOMADA DE PREÇOS de nº 003/2023 e PROCESSO de nº 5928/2023, devidamente atestadas pelo fiscal da obra;

II - Certidões de regularidade de INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados;

III - Boletim de medição contendo os serviços executados e atestados pelo Secretário Municipal responsável,

IV - Comprovação, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução desta obra;

V - Apresentação dos instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução desta obra;

§2º - Caso haja alguma irregularidade na apresentação dos documentos previstos no parágrafo primeiro o pagamento só se dará quando da reapresentação destes, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas para a execução desse empreendimento são provenientes de recursos do (Orçamento Geral do Município de Ipueira/RN – Prefeitura Municipal, Exercício de 2024), notadamente Recursos de Transferências especiais Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, nas funções programáticas a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.007.27.813.0021.2032 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER;

04.001.08.244.0037.2014 – MANUTENÇÃO BLOCO DE SERVIÇOS PROTEÇÃO SOCIAL BASICO;

02.006.12.361.0012.2021 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL;

02.009.15.452.0024.2033 - MANUTENCAO DAS ATIV. SEC INFRAEST/SERVICOS URBANOS

03.001.10.301.0014.2036 - MANUTENCAO ATIVIDADES SEC. SAUDE E SANEAMENTO

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.37.00 – Locação de mão-de-obra

FONTES:

1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

0.166.9000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos

0.150.01002 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do MI/RN:

I - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estipulado no contrato;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato registrando todas as ocorrências e determinando o que for necessário quanto à correção das faltas ou defeitos observados;

III - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços/obras, objeto deste Edital, dentro das condições pactuadas, inclusive fornecendo todas as informações e documentos necessários ao desenvolvimento das obras;

IV - Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATADA, aos locais de execução dos serviços/obras;

V - Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido;

VI – Examinar, quando for o caso, as Carteiras Profissionais dos empregados da CONTRATADA colocados à disposição das obras civis e serviços objeto desta licitação, para comprovar o registro de função profissional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

VII – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

VIII – Receber a obra, registrando em documento, e dele devendo constar, no mínimo os seguintes dados: número do TOMADA DE PREÇOS, o objeto do contrato, e a declaração de que a obra foi recebida conforme prevista no contrato. O documento de recebimento da obra deverá ser anexado a este processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Na execução do objeto do contrato decorrente da presente licitação, envia-se a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

8.1. Cabe à Licitante vencedora/Contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1.1 A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

8.1.2 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

8.1.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, das unidades administrativas do Município;

8.1.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Prefeitura Municipal, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Ipueira/RN;

8.1.5 Comunicar à Prefeitura Municipal de Ipueira/RN qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.1.6 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

8.1.7 Apresentar, sempre que solicitada pela Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho;

8.1.8 Permitir à Prefeitura Municipal de Ipueira/RN o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

8.1.9 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

8.1.10 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

8.1.11 Refazer os serviços que, a juízo do representante Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

- 8.1.12 Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 8.1.13 Manter seus empregados sob as normas disciplinares Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante Prefeitura Municipal de Ipueira/RN;
- 8.1.14 Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.15 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que está sendo prestado;
- 8.1.16 Comunicar ao Serviço da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.1.17 Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do Serviço da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços;
- 8.1.18 Indicar um preposto para gerenciar operacionalmente os empregados;
- 8.1.19 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 8.1.20 Manter os seus empregados em serviços devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN;
- 8.1.21 Fornecer uniformes para cada funcionário, sujeitos à aprovação da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, conforme especificação constante neste termo;
- 8.1.22 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 8.1.23 Apresentar à Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, por ocasião da liberação de cada parcela/fatura, comprovante de quitação dos encargos previdenciários e sociais resultantes da execução do contrato, bem como, cópias autênticas da folha de pagamento do mês, do comprovante de pagamento dos empregados que prestaram serviços na contratante (recibos, depósitos bancários etc.);
- 8.1.24 Realizar com assiduidade e dentro das normas trabalhistas, o pagamento dos salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como, recolher no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo sempre que solicitado, as respectivas comprovações.
- 8.1.25 Manter os serviços pactuados, mesmo com atraso de pagamento, pelo período de até 90 (noventa) dias na forma do inciso XV do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.1.26 Apresentar à Prefeitura Municipal de Ipueira/RN cópia do contrato de trabalho dos empregados afetos à execução do contrato, se aquele for por prazo determinado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

8.1.27 Saldar, na época própria, todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ipueira/RN;

8.1.28 Providenciar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN;

8.1.29 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.30 Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

8.1.31 Fornecer aos seus empregados vales transporte e vale refeição/alimentação, equivalente ao estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho.

8.1.32 Entregar os vale-transporte e vale-refeição/alimentação no prédio onde os empregados exerçam suas atividades laborais;

8.1.32.1 Controlar o fornecimento do vale-transporte e vale refeição/alimentação, mediante comprovante de entrega, que deverá conter: nome e registro dos empregados, lotação, data de entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e mês de competência;

8.1.32.2 Fazer o comprovante de entrega dos vales, obrigatoriamente, em duas vias, sendo 1 (uma) para a Empresa Licitante e outra para o gestor do contrato, e entregue após 2 (dois) dias úteis;

8.1.33 Promover a identificação de todos os funcionários da empresa de acordo com as normas de segurança orgânica da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN;

8.1.34 Abster-se de repassar os custos de uniforme a seus empregados.

8.1.35 O posto de trabalho não pode ficar sem prestador de serviço, caso ocorra a empresa deverá providenciar substituição imediata para não ocasionar problemas na execução dos serviços à contratante.

8.1.36 Observar outras obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato.

8.2 São expressamente vedadas à Empresa Licitante:

8.2.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Ipueira/RN, durante a vigência do contrato;

8.2.2 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura de Ipueira/RN;

8.2.3 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato;

8.2.4 Possuir em seu quadro de sócio servidor ou dirigente desta municipalidade.

8.3 A inadimplência da empresa Licitante Vencedora/Contratada, com referência aos encargos estabelecidos contratualmente, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Empresa Licitante renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Ipueira/RN.

7.4. Declaração de que instalará escritório em Ipueira/RN, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias uteis contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso II



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

do § 5º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008 e item 9.1.11 do Acórdão TCU nº 1214/2013 do Plenário. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido deverá declarar a instalação/manutenção de no mínimo escritório.

7.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção Coletiva do Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

7.6 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços, as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.7 Fornecer uniformes completos aos seus empregados. Estes deverão iniciar as atividades recebendo 02(dois) conjuntos completos.

7.7.1 Os uniformes que trata o item 7.7, deverão ser substituídos pela contratada 01(um) conjunto de 12(doze) em 12(doze) meses, a partir da vigência do Contrato, independente da data de entrega dos mesmos, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do fiscal do contrato.

7.7.2 Os uniformes completos deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada à Contratada.

CLÁUSULA NONA DA VINCULAÇÃO

9.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA e demais peças que constituem o PROCESSO/MI/RN nº 5928/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 - De conformidade com o estabelecido no Art. 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, a MI/RN poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa diária de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração, caso os serviços, objeto do contrato decorrente desta licitação, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela MI/RN;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a MI/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a MI/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

§ 2º - O valor da multa referida no inciso II desta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Ipueira/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 3º - A critério da Administração do Município de Ipueira/RN, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, da mesma Cláusula facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11. 1 - Com base nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

I – A inexecução total ou parcial do contrato;

II - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;

III - Atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados;

IV - A sub-contratação parcial dos serviços sem autorização da CONTRATANTE;

V - Paralisação dos serviços sem motivo e prévia comunicação a CONTRATANTE;

VI - O cometimento reiterado de faltas;

VII - Falência ou insolvência civil;

VIII - Razões de interesse público, de alta relevância, devidamente justificadas por autoridade competente;

IX - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que prejudique a execução do contrato.

X - Dissolução da sociedade da CONTRATADA ou falecimento do seu Titular, no caso de Firma individual.

XI – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1 - O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem Inicial de Serviços, conforme cronograma inicial,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

podendo ser prorrogado com a devida justificativa, até 60(sessenta) meses, conforme prevê o inciso I do Art. 57 e os incisos I a IV do §1º do Art. 57, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, e na imprensa oficial do estado, no prazo determinado pela Lei nº 8.666/93 visando à plena eficácia deste procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São João do Sabugi/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Ipueira/RN, 31 de janeiro de 2024.

..... MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN José Morganio Paiva Contratante	 VALLE MIX SERVICOS E LOCACOES LTDA José Mácio Barbosa Junior Contratada
---	---



PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

TESTEMUNHAS:

1ª: C.P.F.:	2ª: C.P.F.:
-----------------------------	-----------------------------